



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Porto Lucena – RS

Processo nº: 50

Edital de Pregão nº 06/2024

Modalidade: Presencial – Sistema de Registro de Preços

Tipo de Julgamento: **menor preço por item**

***Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME e EPP, conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim, EXCLUSIVO à Micro e Pequenas Empresas.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE TUBOS E GALERIAS DE
CONCRETO, PARA USO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO LUCENA - RS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA, ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 08h30min, do dia 23 (vinte e três), do mês de abril, do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, na Sala do Departamento de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Porto Lucena – RS localizada na Praça Dom Felipe Nadal, 299 - Centro, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 2398/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para fornecimento parcelado de recapagens de pneus e vulcanizações. Esta licitação processar-se-á nos termos da lei 14.133/2021.

1– DO OBJETO

1.1-Constitui objeto da presente licitação a Futura e Eventual aquisição de tubos e galerias de concreto, para uso da Prefeitura Municipal de Porto Lucena – RS, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁXIMA	UN	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Tubo de concreto 0,20x1,00-4,5 cm	100	Un	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
02	Tubo de concreto 0,30x1,00-4,5cm	450	Un	R\$ 54,67	R\$ 24.601,50
03	Tubo de concreto 0,40x1,00-5,5cm	760	Un	R\$ 71,33	R\$ 54.210,80
04	Tubo de concreto 0,50x1,00-6,5cm	550	Un	R\$ 100,00	R\$ 55.000,00
05	Tubo de concreto 0,60x1,00-6,5cm	110	Un	R\$ 166,00	R\$ 18.260,00
06	Tubo de concreto 0,60x1,00-7,5cm de espessura- com tela de ferro	250	Un	R\$ 144,50	R\$ 36.125,00
07	Tubo de concreto 0,80x1,00-com tela de ferro- 8,5 cm de espessura	50	Un	R\$ 301,50	R\$ 15.075,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

08	Tubo de concreto 1,00x1,00-com tela ferro – 10,5 cm de espessura	85	Un	R\$ 432,00	R\$ 36.720,00
09	Tubo de concreto 1,20x1,00-com tela de ferro- 12,5 cm de espessura	24	Un	R\$ 652,00	R\$ 15.648,00
10	Tubo de concreto 1,50x1,00 – com tela de ferro – 15,0 cm de espessura	20	Un	R\$ 1.105,00	R\$ 22.100,00
11	Galeria de concreto armado 2x1,5m, conforme a NBR 15396/2018	12	Un	R\$ 3.887,50	R\$ 46.650,00
12	Galeria de concreto armado 2x2m, conforme a NBR 15396/2018	12	Un	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
Valor Total Estimado					R\$ 379.490,30

2– DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 01 e n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA - RS

EDITAL DE PREGÃO N.º 06/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

CNPJ nº:

ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE:

AO MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA - RS

EDITAL DE PREGÃO N.º 06/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO

CNPJ nº:

ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE:

2.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, exclusivamente enquadradas como ME - MICROEMPRESAS ou EPP - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação, estabelecidas neste Edital.

3– DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que poderá intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao **credenciamento** de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1- cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; o empresário individual poderá apresentar o requerimento de empresário registrado na Junta Comercial; o MEI poderá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

a.2- documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil;

a.3- inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4- decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5- registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1- instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2- carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

3.3. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manter intenção de recorrer é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4. As empresas deverão apresentar, **fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Certidão (enquadramento) expedida pela Junta Comercial comprovando inscrição como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou documento comprobatório registrado na Junta e devidamente assinado pelos representantes legais da licitante OU outro documento comprobatório que comprove a condição.**

4– DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 – PROPOSTA e 02 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO).

4.2. Uma vez encerrada a etapa de credenciamento, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de oferta e lances verbais, bem como para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

a prática dos demais atos do certame.

5– PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (noventa) dias, deverá ser digitada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa e dados para contato;

b) descrição do produto ofertado contendo MARCA, e modelo, se tiver;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

Observação: serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.18. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica na total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta da ATA de Registro de Preços e/ou do termo de contrato.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

e) será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos nas letras “a” e “b” do item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN));
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

7.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) declaração unificada conforme modelo. (ANEXO II - não emprega menor; inidônea; condições de edital; responsável legal empresa; servidor público; nepotismo; reserva cargo pessoa com deficiência; compreensão de custos; requisitos de habilitação; comunicação futura; alteração de dados).**

7.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 – VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9- VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante que ofertar o menor preço, não ultrapassando os 10% (dez por cento) do valor de referência estipulado pelo Município de Porto Lucena, será declarado vencedor.

10 – RECURSO

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentados, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11-ADJUDICAÇÃO E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que ofertar o menor preço, não ultrapassando 10% (dez por cento) do valor de referência estipulado pelo Município de Porto Lucena, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inhabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

11.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes classificados para assinar a Ata de registro de preços que terá validade de um ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais um ano, comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

12.2. O prazo para a assinatura do instrumento poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

13 – DO FORNECIMENTO, DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após o envio da Requisição de Compra (ou instrumento equivalente).

13.2. As solicitações de fornecimento serão feitas por envio de empenho e ou Ordem de Fornecimento/compra, via e-mail ou whatsapp.

13.3. O objeto deverá ser entregue em ótimas condições, sem fissuras ou rachaduras e nas especificações de tamanho exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 06/2024, no caso de desconformidade de algum produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

13.4. Os materiais objetos desta Licitação deverão ser entregues, sempre que requisitados, podendo o seu descumprimento resultar rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização ao licitante vencedor

13.5. Os fornecimentos serão efetuados em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, ou excepcionalmente, em horário determinado pela Prefeitura Municipal, no local da obra, com endereço a ser fixado no documento de formalização ao vencedor.

13.6. A Empresa vencedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

14– DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega ficará a cargo do Setor de Almoxarifado, do município de Porto Lucena – RS.

14.2. Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os **materiais que não satisfaçam as especificações estabelecidas.**

14.3. As irregularidades constatadas pelos Órgãos (Secretarias/Departamentos Municipais) deverão ser comunicadas a Secretaria de Administração e Governo, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

15– DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura pelo licitante vencedor. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

15.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do número do pregão e da ordem de fornecimento.

16- DO REAJUSTE DE PREÇOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

16.1. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato/Ata em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, quando couber.

16.2. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO

16.2.1. Eventual pedido de reequilíbrio financeiro/econômico, além de vir acompanhado por justificativa plausível, deve ter anexado os seguintes documentos:

- a) nota fiscal de aquisição, comprovando o preço de compra na época do certame;
- b) nota fiscal atual ao pedido de reequilíbrio;
- c) demais comprovantes que comprovem o aumento de preço, se for o caso.

Observação: Perspectivas de aumento, baseadas em notícias gerais, não são hábeis a comprovar a impossibilidade financeira para a execução do objeto.

16.3. É obrigação do contratado requerer reequilíbrio mesmo quando negativo (quando reduz o preço do produto). O não cumprimento desta obrigação ensejará sanção por descumprimento do contrato nos termos do item 18.2 alínea “f” e “h”.

16.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando couber (art. 34 da Lei 14.133/2021).

16.5. O índice de atualização que rege o instrumento de registro de preços é o IPCA/IBGE.

17– DAS PENALIDADES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame e em caso do licitante não possuir



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

idoneidade para contratar com a Administração Pública: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.3. As sanções previstas do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “h” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente.

18.2. Assegura-se ao Município de Porto Lucena o direito de:

- a)** promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- b)** revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, por fato superveniente devidamente comprovado, após a manifestação dos interessados.
- c)** adiar a data da sessão pública;
- d)** rescindir unilateralmente o contrato/ata de registro de preços, nos termos do art. 104, inciso II, da lei 14.133/2021.
- e)** adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços.

18.3. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

18.4. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Porto Lucena- RS, Departamento de Compras e Serviços, sito na Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Centro, 98.980-000, e-mail: compras@portolucena.rs.gov.br, ou telefones: (55) 2120-1400 e 99919-4985 (whatsapp), no horário compreendido entre às 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.6. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

18.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Porto Lucena-RS, 09 de abril de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Marcelo Augusto Gall

Pregoeiro

Jair Miguél Wagner

Prefeito Municipal

Em ____/____/____

Andressa Dayane Krewer da Silva
Secretária de Administração e Governo

Este procedimento licitatório foi
juridicamente analisado e formalmente
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Daion E.S. Fenner
OAB/RS 91.750



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO I ao Pregão Presencial nº 06/2024 – Sistema de Registro de Preço

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024

VALIDADE:

Aos ____ dias do mês de _____ de ____, nas dependências da Secretaria da Administração e Governo, junto a Sede do Poder Executivo Municipal de Porto Lucena - RS, o Prefeito Municipal, Sr. Jair Miguel Wagner, doravante denominado simplesmente de **Órgão Gerenciador**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 06/2024, Sistema de Registro de Preços, por deliberação do pregoeiro e equipe de apoio, homologada em _____, e publicada no _____, em _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a Empresa _____, situada _____, representada por _____, CI nº e CPF nº _____ doravante denominada **Fornecedor**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 06/2024, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1.OBJETO

1.1.A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto Futura e Eventual aquisição de tubos e galerias de concreto, para uso da Prefeitura Municipal de Porto Lucena – RS, conforme segue:

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA de registro de preços que terá validade de um ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais um ano, comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021;

2.2. O índice de atualização que rege o presente instrumento é o IPCA/IBGE;

2.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

3.CONTRATO E PAGAMENTO

3.1.Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados ordem de compra e ou pedido de empenho, que poderão ser enviados via whatsapp ou e-mail;

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do número do pregão e da ordem de fornecimento e ou empenho;

3.3.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura pelo licitante vencedor. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

4-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

c) comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Presencial nº 06/2024 e na presente Ata de Registro de Preços;

d) notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

5.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.4. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

5.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo licitatório;

5.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9. Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida.

6– CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após o envio da Requisição de Compra (ou instrumento equivalente).

6.2. As solicitações de fornecimento por parte do Órgão Gerenciador (OG) serão feitas por envio de empenho e ou Ordem de Fornecimento/Compra, via e-mail ou whatsapp.

6.3. O objeto deverá ser entregue em ótimas condições, sem fissuras ou rachaduras e nas especificações de tamanho exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 06/2024, no caso de, desconformidade de algum produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.4. Os materiais objetos desta Licitação deverão ser entregues, sempre que requisitados, podendo o seu descumprimento resultar rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização ao licitante vencedor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

6.5. Os fornecimentos serão efetuados em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, ou excepcionalmente, em horário determinado pela Prefeitura Municipal, no local da obra, com endereço a ser fixado no documento de formalização ao vencedor.

6.6. A Empresa vencedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7-CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não retirar o PC, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame e em caso do licitante não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.3. As sanções previstas do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “h” do item 17.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega ficará a cargo do Setor de Almojarifado, do município de Porto Lucena – RS.

9.2. Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os **materiais que não satisfaçam as especificações estabelecidas.**

9.3. As irregularidades constatadas pelos Órgãos (Secretarias/Departamentos Municipais) deverão ser comunicadas a Secretaria de Administração e Governo, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

10– CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao OP, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier-RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Porto Lucena - RS, e pela EMPRESA REGISTRADA, em duas vias de igual teor e forma.

Porto Lucena, em _____ de _____ de 20xx.

Representante do OG

Representante da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeituraportolucena.rs.gov.br

ANEXO II ao Pregão Presencial nº 06/2024 – Sistema de Registro de Preços

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos**. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

() Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declaramos para todos os fins de direito, que **conhecemos as especificações do objeto** e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

() Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

() Declaramos para os devidos fins que **não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais**, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

() Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou **ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau**, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

() Declaro que cumpro as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Declaramos que as **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declaramos, sob as penas da lei e para os fins previstos no ART. 63, INCISO I, DA LEI 14.133.2021, que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

() Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

() Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial Nº 06/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 20xx.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____